



LEI Nº 454/2011, DE 11 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DE TEXTO INFORMATIVO IMPRESSO NOS CARNÊS DE IPTU SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO DESTES IMPOSTOS NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica, o Município de Rio Novo do Sul, autorizado a introduzir, nos carnês de pagamento do IPTU, informações acerca das formas de isenção total ou parcial deste imposto.

Parágrafo único: O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção do imposto, bem como, a lei que o autoriza, a data limite para a solicitação da isenção e o local para entrega da solicitação.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A handwritten signature in black ink, followed by the number "1" written below it.



Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ ES, 11 de maio de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Alberto Fachim'.

JOÃO ALBERTO FACHIM
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Esta Lei tem por autoria o Vereador José Luiz Ribeiro.